

Revogada pela Resolução nº 37/2020 deste Conselho

RESOLUÇÃO Nº 23/2020

Regulamenta a reorganização das atividades administrativas, acadêmicas e eventos no âmbito da Ufes como medida de prevenção à Covid-19.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo Digital nº 23068.033059/2020-57:

CONSIDERANDO a declaração de pandemia de Coronavírus Covid-19 pela Organização Mundial de Saúde – OMS e a confirmação de casos no estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde:

CONSIDERANDO as Portarias nº 343, de 17 de março de 2020, nº 356, de 20 de março de 2020, nº 544, de 16 de junho de 2020 e nº 617, de 3 de agosto de 2020, do Ministério da Educação;

CONSIDERANDO o pronunciamento da Procuradoria, que opinou pela necessidade de, para fins de funcionamento de atividades presenciais, observaremse os Decretos expedidos pelas autoridades estaduais e municipais;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4703-R, do Governador do estado do Espírito Santo, de 31 de julho de 2020, que prorrogou a suspensão das atividades educacionais nas escolas públicas e privadas até 31 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para a Infecção Humana para o novo Coronavírus — Covid-19 da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, do Governo Federal;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015;

CONSIDERANDO as recomendações do Ministério da Saúde disponíveis no endereço eletrônico https://coronavirus.saude.gov.br;

CONSIDERANDO as Orientações Normativas nº 19, nº 20, nº 21, nº 27, nº 35 e nº 63 de 2020 do Ministério da Economia:

CONSIDERANDO o Plano de Biossegurança elaborado pelo Comitê Operativo de Emergência para o Coronavírus da Ufes;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência elaborado pelo Grupo de Trabalho Constituído pela Administração da Ufes;





CONSIDERANDO a necessidade de atuação imediata da gestão superior da Ufes no sentido de reduzir os riscos de transmissão da Covid-19 e de proteção à saúde da comunidade universitária;

CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Legislação e Normas;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por maioria, na Sessão Extraordinária do dia 12 de agosto de 2020,

RESOLVE:

- Art. 1º As atividades da Universidade, no período de 17 (dezessete) de março a 31 (trinta e um) de agosto de 2020, serão replanejadas, objetivando minimizar os riscos de contaminação do Covid-19. * redação alterada pela Resolução nº 28/2020 deste conselho.
- Art. 1º As atividades da Universidade, no período de 17 (dezessete) de março a 31 (trinta e um) de dezembro de 2020, serão replanejadas, objetivando minimizar os riscos de contaminação do Covid-19. * Novo prazo estabelecido pela Resolução nº 28/2020 deste conselho.
- § 1º O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser prorrogado, tendo como referência as determinações do Ministério da Saúde e de órgãos da saúde estadual e municipais, assim como dos governos estadual e municipais.
- § 2º Fica o Reitor autorizado a decidir a*d referendum* do Conselho Universitário quanto à extensão do período de que trata o *caput* deste artigo, devendo submeter à decisão à sua homologação posterior.
- § 3º O retorno das atividades presenciais deverá ser amplamente divulgado com antecedência mínima de 15 dias.
- Art. 2º Ficam suspensas, no prazo definido no art. 1º:
- I. As atividades de ensino presenciais dos cursos de graduação e de pósgraduação e as atividades presenciais dos cursos na modalidade de Ensino a Distância - EaD, bem como os eventos coletivos presenciais, tais como formaturas, palestras, seminários, peças teatrais, sessões de cinema etc.
- II. As reuniões presenciais, inclusive dos Colegiados, Conselhos Departamentais e Câmaras, privilegiando-se as virtuais, durante o tempo necessário, a critério do órgão competente.
- III. As aulas do Centro de Educação Infantil Criarte, com possibilidade de prorrogação, nos termos estabelecidos no art. 1º desta Resolução e no Plano de Biossegurança do CEI Criarte.
- IV. As autorizações de viagem e concessões de diárias a docentes e técnicos administrativos em educação, no que se refere a viagens ao exterior e domésticas, inclusive para atividades de pós-graduação ou do Programa Institucional de Internacionalização Print.



- § 1º Observado o Plano de Contingência da Ufes, as atividades de ensino, na graduação e pós-graduação, poderão ocorrer por meio da modalidade ensino-aprendizagem remoto, de acordo com resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.
- § 2º Ficam mantidas as autorizações de afastamento para participação de ação de desenvolvimento, de que trata o art. 18 do Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, desde que as atividades da instituição promotora onde realizar-se-á a ação de desenvolvimento estejam em curso.
- § 3º Os servidores que estiverem em afastamento para pós-graduação stricto sensu ou para estágio pós-doutoral terão o prazo para entrega do certificado de conclusão do curso prorrogado de forma automática, conforme o período de suspensão das atividades presenciais determinado pelo Conselho Universitário. A suspensão do afastamento será concedida ao servidor que a solicitar, bem como o retorno ao afastamento após o término da pandemia, mediante reprogramação do setor ao qual o servidor estiver vinculado, considerando o normativo de que trata a matéria.
- § 4º O pagamento de ajuda de custo a discentes com recursos do Proap/Capes para desenvolvimento de atividades inerentes ao desenvolvimento dos projetos de pesquisa está permitido, desde que atendidos os requisitos da Portaria nº 156, de 28 de novembro de 2014-Proap/Capes, bem como expressamente autorizado pela coordenação do curso de pós graduação e análise final da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação PRPPG/Ufes.
- Art. 3º Como medidas de prevenção à proliferação da Covid-19 e preservação da saúde da comunidade universitária e da sociedade, os docentes, os técnicos administrativos em educação, os empregados públicos, os estudantes, os estagiários e os trabalhadores terceirizados deverão obrigatoriamente realizar suas atividades remotamente nos seguintes casos e respectivos prazos:
 - I. Retornarem de viagens nacionais a estados onde há incidência de casos e de viagens internacionais a qualquer país, a serviço ou privadas, ainda que não apresentem sintomas associados ao Covid-19, pelo prazo de 7 (sete) dias corridos, contados da data do seu retorno.
 - II. Retornarem de viagens nacionais a estados onde há incidência de casos e de viagens internacionais a qualquer país, a serviço ou privadas, com sintomas da Covid-19, pelo prazo de 14 (quatorze) dias corridos, contados da data do seu retorno.
- III. Apresentarem sinais e sintomas gripais, enquanto perdurar essa condição, declarada conforme anexo H.
- **Art. 4º** Os docentes, técnicos administrativos em educação, empregados públicos e estagiários deverão, **prioritariamente**, trabalhar de maneira remota pelo período citado no art. 1º, considerando as atividades, a disponibilidade e os acessos aos sistemas informatizados da Universidade e do Governo Federal.
- § 1º Excepcionalmente, o servidor que não se enquadrar nas hipóteses previstas no art. 6º poderá retornar ao trabalho presencial desde que autorizado pela chefia imediata, a qual deverá justificar a necessidade do trabalho de forma presencial e atestar que o setor atende às condições de segurança sanitárias



previstas no Plano de Biossegurança da Ufes, devendo a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - Progep ser comunicada.

- § 2º As disposições contidas no caput deste artigo não se aplicam aos servidores e empregados públicos em atividades nas áreas de saúde, tais como o Hucam e serviços de perícia médica oficial, e de segurança, consideradas essenciais pelo órgão.
- § 3º A chefia de cada unidade deve gerenciar o empréstimo de cadeiras, móveis e equipamentos eletrônicos para realização do trabalho remoto, conforme Termo de Responsabilidade constante do Anexo K.
- § 4º Nenhum servidor será punido ou responsabilizado em razão de dano ou perda dos equipamentos antes da conclusão de sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar que apure os fatos e verifique culpa ou dolo, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.
- **Art. 5º** Considerando a especificidade do setor, a natureza ou necessidade e urgência do trabalho, para atender às demandas específicas de funcionamento da Instituição, no período citado no art. 1º, o cumprimento presencial da jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativos em educação, empregados públicos e estagiários poderá ocorrer de uma ou mais das seguintes formas:
 - I. distribuição física adequada da força de trabalho presencial, de acordo com as orientações contidas no Plano de Biossegurança, com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas;
 - II. flexibilização dos horários de início e término da jornada de trabalho, inclusive dos intervalos intrajornada, mantida a carga horária diária e semanal prevista em lei para cada caso:
- III. trabalho em turnos alternados de revezamento.

Parágrafo único. O Hospital Veterinário do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias - CCAE, por executar atividade essencial, conforme o Decreto Presidencial nº 10.282, de 20 de março de 2020, deverá ter a sua forma de funcionamento e atendimento ao público regulamentada pela Direção do CCAE.

Art. 6º O trabalho remoto será, **obrigatoriamente**, adotado pelos docentes, técnicos administrativos em educação, empregados públicos e estagiários que se enquadrem em uma ou mais das seguintes situações:

- a. idade iqual ou superior a 60 anos;
- b. imunodeficientes ou com doenças preexistentes crônicas ou graves (citadas no Anexo A), mediante autodeclaração, conforme Anexo B;
- c. responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de Covid-19, desde que haja coabitação, mediante autodeclaração, conforme Anexo C;
- d. pai ou mãe com filhos em idade escolar ou inferior e que necessitem da assistência de um dos pais, desde que não haja outro adulto responsável por essa assistência, enquanto vigorar norma local que suspenda as atividades escolares ou das creches, por motivos de força maior relacionadas à Covid-19, mediante autodeclaração, conforme Anexo D;



- e. servidoras e empregadas públicas gestantes ou lactantes, mediante autodeclaração, conforme Anexo J;
- f. pai ou mãe com filho com deficiência, desde que não haja outro adulto responsável pelo cuidado, mediante autodeclaração, conforme Anexo I;
- g. que coabite com pessoa(s) do grupo de risco, mediante autodeclaração, conforme Anexo F:
- h. demais situações autorizadas pelo gestor da unidade, desde que consideradas as atividades, a disponibilidade e os acessos aos sistemas informatizados da Ufes e do Governo Federal.
- § 1º A adoção de quaisquer das medidas previstas neste artigo ocorrerá sem a necessidade de compensação de jornada e sem prejuízo da remuneração.
- § 2º No período indicado no art. 1º, ficam os prazos de compensação de horas anteriores à vigência da Resolução nº 04/2020-CUn/Ufes prorrogados até o término do mês subsequente ao retorno integral às atividades presenciais, previstas na fase 5 do Plano de Contingência, conforme Anexo L.
- § 3° As disposições contidas neste artigo não se aplicam aos servidores e empregados públicos em atividades nas áreas de saúde, tais como o Hucam e o serviço de perícia médica oficial, e de segurança, consideradas essenciais pelo órgão, excetuando-se o previsto nos itens "a", "b", "c", "e" e "f" deste mesmo artigo.
- § 4º Nas hipóteses de serviços essenciais de que trata o art. 3º do Decreto nº 10.282/2020, fica facultado à unidade gestora dos serviços estabelecer critérios e procedimentos específicos para autorização de trabalho remoto do servidor ou empregado público nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "e" e "f".
- **Art. 7º** Os docentes, inclusive os substitutos, deverão apresentar à chefia imediata plano de atividades a ser cumprido no período previsto no art. 1º desta Resolução, conforme Anexo E, os quais integrarão o relatório anual dos departamentos e do Centro de Educação Infantil Criarte.
- Art. 8º O gestor de cada unidade administrativa deverá manter atualizado o plano de trabalho do setor que contemple as atividades dos servidores técnico-administrativos em educação, empregados públicos e estagiários, conforme Anexo G.
- **Art. 9º** Os servidores, empregados públicos e estagiários que executem atividades cuja natureza for incompatível com o regime de trabalho remoto terão a frequência abonada pela chefia imediata.
- Art. 10. Os prestadores de serviço terceirizados poderão ter suas atividades replanejadas, no período referido no art. 1º desta Resolução, ficando a orientação a cargo do gestor da unidade, que deverá informar o gestor do contrato com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
- Art. 11 Os gestores das unidades acadêmicas e administrativas, no âmbito de suas respectivas competências, deverão disponibilizar nos sítios eletrônicos das unidades os canais institucionais de atendimento remoto e estabelecer orientação quanto aos procedimentos e mecanismos para execução das medidas necessárias



ao cumprimento do disposto nesta Resolução, com o apoio da Superintendência de Tecnologia da Informação — STI, quando necessário.

Parágrafo único. A STI deverá orientar as chefias e os servidores com relação às tecnologias disponíveis e às formas de acesso remoto aos sistemas da Ufes.

Art. 12 As orientações técnicas referentes à manutenção das medidas a serem adotadas por este Conselho serão permanentemente fornecidas pelo Comitê Operativo de Emergência da Ufes para o Coronavírus (COE).

Art. 13 A Superintendência de Comunicação desta Universidade garantirá ampla divulgação desta Resolução, inclusive pelo e-mail institucional.

Art. 14 Durante o período descrito no art. 1º desta Resolução, fica suspenso o registro eletrônico de ponto por meio de biometria.

Parágrafo único. O registro eletrônico de ponto, por meio de biometria, poderá ser mantido no Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes – Hucam, desde que sejam feitas higienização adequada e regulação dos equipamentos registradores de ponto, bem como disponibilizado álcool a 70% ou outro produto sanitizante devidamente aprovado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa para utilização após o uso do equipamento.

Art. 15 Revogam-se a Resolução nº 04, de 18 de março de 2020, bem como a Resolução 07, de 6 de abril de 2020, deste Conselho e demais disposições em contrário.

Art. 16 Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2020.

PAULO SÉRGIO DE PAULA VARGAS
PRESIDENTE



ANEXO A

RELAÇÃO DE DOENÇAS CONSIDERADAS DE RISCO PARA COMPLICAÇÕES

Doenças	cardíacas crônicas: Doença cardíaca congênita;
	☐ Insuficiência cardíaca mal controlada e refratária:
	Doença cardíaca isquêmica descompensada;
	☐ Hipertensão arterial sistêmica grave.
	Triperteriodo diterial oloterrilos grave.
Doencas	respiratórias crônicas:
20011940	DPOC;
	□ Fibrose cística:
	□ Asma com uso contínuo de medicação;
	□ Tuberculose ativa ou sequela pulmonar decorrente de
	tuberculose.
	tuberculose:
Pacientes	s com doenças renais crônicas:
	□ Em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
	□ Em diálise.
Pacientes	s Imunossuprimidos
	□ Transplantados de órgãos sólidos e de medula óssea;
	□ Por doenças e/ou medicamentos (em vigência de
	quimioterapia/radioterapia, entre ouros medicamentos).
Outros	
	□ Portadores de doenças cromossômicas e em estado de fragilidade
	imunológica (ex.: Síndrome de Down);
	□ Portadores de diabetes insulino-dependentes;
	☐ Cirrose hepática;
	□ Obesidade mórbida com IMC igual ou superior a 40.



ANEXO B

AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE

EU,
RG nº, CPF nº, declaro, para
fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 19, de 12
de março de 2020, do Ministério da Economia, e nesta Resolução, que devo ser
submetido a isolamento por meio de trabalho remoto, em razão de doença
preexistente crônica ou grave ou de imunodeficiência, com início em
, ou de idade igual ou superior a 60 anos, e enquanto perdurar
o estado de emergência de saúde pública de importância internacional
decorrente do coronavírus. Declaro ainda, pelas mesmas razões, que não
exercerei nenhuma outra atividade remunerada em caráter presencial durante o
mesmo período. Declaro, por fim, que estou ciente de que a prestação de
informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em
lei.
Local, data.
(Assinatura do declarante)



ANEXO C

AUTODECLARAÇÃO DE CUIDADO E COABITAÇÃO*

Eu,		
RG nº	, CPF nº	, declaro, para
fins específicos d	le atendimento ao disposto na Instrução	Normativa nº 19, de 12
de março de 2020	0, do Ministério da Economia, e nesta R	esolução, que em razão
de ter sob meu c	uidado uma ou mais pessoas com sus	peita ou confirmação de
diagnóstico de	infecção por Covid-19, bem como	coabitar com essa(s)
pessoa(s), devo	ser submetido a isolamento por meio o	de trabalho remoto com
início em	, pelo período de 14 (quate	orze) dias do início dos
sintomas. Declare	o também que estou ciente de que a p	restação de informação
falsa me sujeitará	á às sanções penais e administrativas p	revistas em lei.
		Local, data.
		<u> </u>
	(Assinatura do declarante)	



AUTODECLARAÇÃO DE FILHO(S) EM IDADE ESCOLAR OU INFERIOR

Eu,		.,
RG nº	, CPF n ⁰	, declaro, para
fins específicos de ate	endimento ao disposto na Ins	trução Normativa nº 19, de 12
de março de 2020, c	l o Ministério da Economia, e	nesta Resolução, que tenho
filhos em idade escol	ar ou inferior e que necessitar	m da minha assistência, e que
não há outro adulto	responsável por essa assistê	ència. Portanto, necessito ser
submetido a trabalho	remoto com início em	, enquanto
vigorar a norma loca	al, conforme o ato normative), que
suspendeu as ativida	des escolares ou em creche:	s, por motivos de força maior
relacionados ao coro	navírus (Covid-19). Declaro	também que estou ciente de
que a prestação de i	nformação falsa me sujeitará	á às sanções penais e
administrativas previs	stas em lei.	
<u>•</u>	mpregado público federal: () /e ser preenchido para cada f	` '
Informações adicio escolar/creche	nais para quem tem filho	matriculado em instituição
Escola: () Pública () UF da escola: Cidade da escola:	Privada	
•	nais para pai ou mãe com natriculado em instituição c	criança em idade inferior à escolar/creche)
•		de escolar, que não há outro e por isso solicito estar em
		Local, data.
	(Assinatura do declara	inte)

ANEXO E



PLANO DE ATIVIDADES DOCENTES PARA O PERÍODO PREVISTO NO ART. 1º DA RESOLUÇÃO Nº 07/2020 — CUn*

Departamento:	
Docente:	
Atividades a serem	
realizadas:	
Período de execução	
(semestral):	
(0000).	
¥	itória,dede 2020.
	(Accident to Leavester)
	(Assinatura do docente)
(As	sinatura do chefe do departamento)



AUTODECLARAÇÃO DE COABITAÇÃO*

Eu,			
RG nº	, CPF nº		, declaro, par
fins específicos de atendi	mento ao disposto r	ıesta Resoluç	ção, que coabito con
pessoa(s) considerada(s) vulnerável(is) ou	do grupo	de risco, devo sc
submetido ao trabalho re	emoto com início c	∍ m	, enquant
perdurar o estado de eme	rgência de saúde pú	ública de imp o	ortância internaciona
decorrente do coronavírus	(Covid-19). Declard	o também que	e estou ciente de qu
a prestação de inform	ação falsa me s	ujeitará às	sanções penais
administrativas previstas o	em lei.		
Informações adicionais			
Dados do(s) coabitante(s) Nome(s) completo(s): Relação familiar: () Sim (Idade(s): Imunodeficiente(s) ou por sim, anexar laudo(s) médi) Não. Qual? tador(es) de doença		?: () Sim () Não. So
			Local, data
	(Assinatura do de	 clarante)	

* Deverá ser apresentada à chefia imediata, juntamente com laudo(s) médico(s), no caso de coabitar com pessoa(s) imunodeficiente(s) ou com doença(s) crônica(s).



ANEXO G

PLANO DE TRABALHO PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES EM TRABALHO REMOTO			
Unidade:			
Canais de atendimento-disponível aos usuários dos serviços (e-mail, telefone, site, etc.):			
Detalhamento das atividades a serem desempenhadas em trabalho remoto:			
Relação dos servidores, empregados públicos e estagiários (Siape e nome):			
Recursos tecnológicos e de comunicação necessários para a produção das atividades:	() Computador/notebook com acesso à internet (responsabilidade do servidor) () Sistemas corporativos da Ufes e do Governo Federal (SIE, Protocolo-Web, Sistema de Ponto, Siape, Siafi, etc.) () E-mail institucional (@ufes.br) () Outros:		
Frequência de acompanhamento dos processos de trabalho pactuados:	() diária () semanal () quinzenal () mensal		
	de		

Assinatura da chefia imediata



ANEXO H

AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE (SINAIS/SINTOMAS GRIPAIS)

EU,		
RG nº	, CPF n ⁰	, declaro, para
fins específicos de ate	ndimento ao disposto na Inst	trução Normativa nº 19, de 12
de março de 2020, do	Ministério da Economia, e ne	esta Resolução, que devo ser
submetido a isolament	o em razão de apresentar si	nais ou sintomas gripais, com
data de início	, est	ritamente pelo tempo que
perdurarem os sintor	nas, estando ciente de que	devo procurar atendimento
médico ou por telefone	consoante canal disponibiliz	zado pelo Ministério da Saúde
ou pelos demais entes	s federativos. Declaro, por fir	m, que estou ciente de que a
prestação de informaç	ão falsa me sujeitará às sand	ções penais e administrativas
previstas em lei.		
		Local, data.
_		
	(Assinatura do declara	nte)



ANEXO I

AUTODECLARAÇÃO DE FILHO(S) COM DEFICIÊNCIA

Eu,		,-
RG nº	, CPF nº	, declaro, para
fins específicos de ater	ndimento ao disposto nest	ta Resolução, que tenho filho(s)
com deficiência e que	necessita(m) da minha a	essistência, e que não há outro
adulto responsável pel	a sua assistência. Porta r	nto, necessito ser submetido a
trabalho remoto com	início em	, enquanto perdurar o
estado de emergência	de saúde pública de impo	rtância internacional decorrente
do coronavírus (Covid-	19). Declaro também que	estou ciente de que a prestação
de informação falsa me	sujeitará às sanções pe	nais e administrativas previstas
em lei.		
	pregado público federal: (ser preenchido para cada	
_	(Assinatura do decla	Local, data.



ANEXO J

AUTODECLARAÇÃO DE GESTAÇÃO OU LACTAÇÃO

Eu,		
RG nº	, CPF nº	, declaro, para
fins específicos de a	tendimento ao disposto na Insti	rução Normativa nº 19, de 12
de março de 2020, d	lo Ministério da Economia, e ne	esta Resolução, que devo ser
submetida a isolamo	ento por meio de trabalho remo	to, em razão de ser gestante
ou lactante. Declaro	ainda, pelas mesmas razões,	que não exercerei nenhuma
outra atividade remu	unerada em caráter presencial	l durante o mesmo período.
Declaro, por fim, qu	e estou ciente de que a presta	eção de informação falsa me
sujeitará às sanções	penais e administrativas previs	stas em lei.
Para Gestante. Idade	e Gestacional:	
Para Lactante (servi	dora). Idade da criança (lactent	e):
		Local, data.
	(Assinatura do declarar	nte)



ANEXO K

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu	. Siape	. lotado na
		posse do bem de registro
patrimonial nº, r	-	remoto pelo prazo determinado
pela Administração Central da	Ufes como medida de prev	enção, cautela e redução de
transmissibilidade do	Covid-19, conforme	estabelecido na
Resolução nº 23/2020-CUn/Ufes.	-	
Declaro que estou ciente da res	ponsabilidade por zelo pelo pa	itrimônio da União e que a não
devolução, por perda ou dano c	a usado ao patrimônio, acarreta	ará a abertura de procedimento
disciplinar para apuração dos f	atos e verificação de culpa c	ou dolo, garantido o direito ao
contraditório e à ampla defesa.		
·		
		Local, data.
(Assinatura d	digital do declarante – via proto	colo ou <i>token</i>)
Ciente.		
(Assinatur	a digital da chefia – via protoco	lo ou <i>token</i>)



ANEXO L

FASES DO PLANO DE CONTINGÊNCIA DA UFES

